



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 188070/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: FABIO CHICAROLI
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 296/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Prefeito. Exercício de 2021. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas. Recomendações.

1 RELATÓRIO

As contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE LOBATO**, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas por, **FABIO CHICAROLI**, Prefeito Municipal, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 2185/23 (peça 17), concluindo pela **regularidade** das contas com as seguintes **ressalvas**:

- a) o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, considerando que o item foi esclarecido no curso da instrução;
- b) ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, haja vista que o município vem cumprindo com o parcelamento efetuado.

No corpo da instrução a CGM pontua recomendações quanto à capacitação profissional do responsável pelo controle interno, participando de eventos de aperfeiçoamento técnico e, a realização e aplicação das avaliações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

atuariais de acordo com o disposto no artigo 26, *caput*, da Portaria MTP n. 1.467/2022.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer n. 451/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas **com ressalvas e recomendações**, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO que esta Corte emita PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE LOBATO, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. FABIO CHICAROLI, pela **regularidade** com **ressalvas**:

a) o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

b) ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Expeça-se, ainda, recomendações ao município quanto à capacitação profissional do responsável pelo controle interno, participando de eventos de aperfeiçoamento técnico e, a realização e aplicação das avaliações atuariais.

Transitado em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e ao Gabinete da Presidência para disponibilização à Câmara Municipal para julgamento, autorizando-se o posterior encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

**VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Emitir, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas, PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomendando o julgamento das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE LOBATO, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. FABIO CHICAROLI, pela **regularidade** com as **ressalvas**:

(i) o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

(ii) ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

II - **recomendar** ao município que proceda à capacitação profissional do responsável pelo controle interno, participando de eventos de aperfeiçoamento técnico e, a realização e aplicação das avaliações atuariais;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e ao Gabinete da Presidência para disponibilização à Câmara Municipal para julgamento;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 29 de junho de 2023 – Sessão Virtual nº 10.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente